



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2025

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, CNPJ nº. 12.200.150/0001-28, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pela Sra. **Prefeita, MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**, brasileira, casada, advogada, inscrito no RG 2002001229677 SSP/AL e no CPF de nº 111.450.214-68, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada à R. Av. Otacilio Cavalcante, s/n – Chã do Pilar – Pilar, neste ato representada pela Secretária, **Ivanilda Rodrigues de Melo**, institui a presente ARP – Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o número **90010/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**

ALIMENTÍCIOS, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 0108-0012/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. O órgão gerenciador é a **Diretoria Especial de Licitações e Contratos - DELCA**.
2.2. Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de

3. preços. Dos preços, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, quantidade de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário:	P Galvão Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP
CNPJ:	14.376.716/0001-00
Endereço:	Rua Rodrigues Alves 251 - Prado, cep: 57.010-280 - Maceió – AL
Telefones:	(82) 9 8151-5168 / 3432-9369
Representante Legal:	Priscilla Souza Galvão Santana
Identidade e CPF:	2002001043573 – SSP/AL / 015.294.254-84
E-mail:	p.galvao@outlook.com JR



GRUPO 03

GRUPO 3						
ITEM	PRODUTO	QTD	UND	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
159	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO: leite integral e/ou semidesnatado, açúcar, soro do leite e polpa de morango e/ou aroma natural de morango. Características organolépticas e físico-químicas, consistência líquida e viscosa. Cor, sabor e odor característicos. Ausente de sujidades ou contaminantes biológicos ou não. Isento de aditivos artificiais e de fermentações ou qualquer indicação de processamento, armazenamento e distribuição defeituosos. Temperatura abaixo de 5 graus. Possuir carimbo dos serviços de inspeção sanitária obrigatórios. Embalagem primária, asséptica, atóxica, com capacidade 900 ml a 1 L. apresentar rotulagem de acordo com legislação vigente, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade. Embalagem secundária. Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade mínima: o produto deverá apresentar data de fabricação com limite máximo de 10 dias e validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise	6.000	UND	NATURAL DA VACA	R\$ 4,40	R\$ 26.400,00
160	IOGURTE ZERO AÇÚCAR: Iogurte com polpa de fruta para dietas com restrição de açúcar. Embalagem de 800g a 850g. Validade mínima: 21 dias Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise.	200	UND	NATURAL GURT	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
161	IOGURTE ZERO LACTOSE: Iogurte com polpa de fruta para dietas com restrição de	200	UND	NATURAL GURT	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

E-mail: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br CNPJ: 12.200.150/0001-28

	LACTOSE. Embalagem de 800g a 850g. Validade mínima: 21 dias Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise					
162	QUEIJO MUSSARELA: Fatiado (opção). Queijo tipo mussarela, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto, cor e cheiro próprio, homogênea, sem manchas, acondicionado e transportado em temperatura adequada de refrigeração. Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise.	3.120	KG	DOLAC	R\$ 40,00	R\$ 124.800,00
163	REQUEIJÃO CREMOSO: copo, ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. Unidade de 200g, acondicionado em copos plásticas transparentes atóxicos. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega. Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise	250	UND	VIGOR	R\$ 9,49	R\$ 2.372,50
164	POLPA DE FRUTA CONGELADA, ACEROLA — obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 8,08	R\$ 2.424,00
165	POLPA DE FRUTA CONGELADA, CAJU: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
166	POLPA DE FRUTA CONGELADA, CAJÁ: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 12,40	R\$ 3.720,00
167	POLPA DE FRUTA CONGELADA, GOIABA: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
168	POLPA DE FRUTA CONGELADA, GRAVIOLA: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00

169	POLPA DE FRUTA CONGELADA, MANGA: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
170	POLPA DE FRUTA CONGELADA, MARACUJÁ: - obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 24,88	R\$ 7.464,00
171	POLPA DE FRUTA CONGELADA, TANGERINA - obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 15,70	R\$ 4.710,00
172	POLPA DE FRUTA CONGELADA, PITANGA - obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	300	KG	SUCOLÂNDIA	R\$ 18,84	R\$ 5.652,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 193.082,50

3.2. O valor total desta Ata é de R\$ 193.082,50 (Cento e noventa e três mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO A esta Ata.

3.5. Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos no ANEXO B deste documento.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Pilar, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no edital.

4.2 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela DELCA, salvo órgão ou entidade integrante do município de Pilar/AL, ou de outra esfera municipal.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

E-mail: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br CNPJ: 12.200.150/0001-28

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 6.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
 - e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
 - f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 - g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
 - b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

E-mail: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br CNPJ: 12.200.150/0001-28

- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar a **possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a permissão expressa no Edital de PE nº 90010/2025 – DELCA;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **até 05 dias úteis** conforme estabelecido em termo de referência.
- g) Apresentar documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Cumprir com todos os requisitos conforme descrito em TERMO DE REFERÊNCIA e anexos.

8 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens.

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 2022, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

8.1.1 Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro cancelado, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

8.1.2 Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

8.2 O registro será ser CANCELADO:

I. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

8.2.1 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 9.2.1 Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
- 9.2.2 Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 9.2.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2.4 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; *fl*

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 9.15 As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador.
- 10.3 Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.
- 10.4 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 10.5 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023. *R*

10.6 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar-DOM.

10.7 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.pilar.al.gov.br/licitacao-2025>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11 DO FORO:

11.1 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Pilar, Estado de Alagoas.

Pilar - AL 04 de *Julho* de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILLA SOUZA GALVAO SANTANA
Data: 03/07/2025 11:03:19-0300
Verifique em <https://validar.ltd.gov.br>

P Galvão Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP

Fornecedor Beneficiário

Priscilla Souza Galvão Santana

Representante Legal da Empresa

stefelo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ivanilda Rodrigues de Melo/ Portaria nº 006/2025
Gestor da Secretaria Interviente

Pedro André Moraes Santos
Secretário de Saúde de Pilar
Portaria 016/2025
Secretaria Municipal de Saúde
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Gestor da Secretaria Interviente

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

ANEXO A

QUANTITATIVOS REGISTRADOS E ENDEREÇOS DE ENTREGA DO(S) ÓRGÃO(S)

GRUPO 3

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	Medida	ASSISTENCIA	SAÚDE	Total GERAL
				QUANT.	QUANT.	QUANT.
159	304420	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO: leite integral e/ou semidesnatado, açúcar, soro do leite e polpa de morango e/ou aroma natural de morango. Características organolépticas e físico-químicas, consistência líquida e viscosa. Cor, sabor e odor característicos. Ausente de sujidades ou contaminantes biológicos ou não. Isento de aditivos artificiais e de fermentações ou qualquer indicação de processamento, armazenamento e distribuição defeituosos. Temperatura abaixo de 5 graus. Possuir carimbo dos serviços de inspeção sanitária obrigatórios. Embalagem primária, asséptica, atóxica, com capacidade 900 ml a 1 L. apresentar rotulagem de acordo com legislação vigente, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade. Embalagem secundária. Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade mínima: o produto deverá apresentar data de fabricação com limite máximo de 10 dias e validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise	UND	6.000		6.000

160	446704	IOGURTE ZERO AÇÚCAR: Iogurte com polpa de fruta para dietas com restrição de açúcar. Embalagem de 800g a 850g. Validade mínima: 21 dias Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise.	UND	200		200
161	446705	IOGURTE ZERO LACTOSE: Iogurte com polpa de fruta para dietas com restrição de LACTOSE. Embalagem de 800g a 850g. Validade mínima: 21 dias Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise	UND	200		200
162	446636	QUEIJO MUSSARELA: Fatiado (opção). Queijo tipo mussarela, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto, cor e cheiro próprio, homogênea, sem manchas, acondicionado e transportado em temperatura adequada de refrigeração. Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise.	KG	3.000	120	3.120
163	216793	REQUEIJÃO CREMOSO: copo, ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. Unidade de 200g, acondicionado em copos plásticas transparentes atóxicos. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega. Obs.: Deverá ser fornecida amostra para análise.	UND	250		250
164	464484	POLPA DE FRUTA CONGELADA, ACEROLA — obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	Kg	300		300
165	464511	POLPA DE FRUTA CONGELADA, CAJU: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	Kg	300		300

168	464491	POLPA DE FRUTA CONGELADA, GRAVIOLA: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	Kg	300		300
169	464475	POLPA DE FRUTA CONGELADA, MANGA: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	Kg	300		300
170	464474	POLPA DE FRUTA CONGELADA, MARACUJÁ: - obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	Kg	300		300
171	464520	POLPA DE FRUTA CONGELADA, TANGERINA - obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	Kg	300		300
172	464497	POLPA DE FRUTA CONGELADA, PITANGA - obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg	Kg	300		300

ENDEREÇOS DE ENTREGA DO(S) ÓRGÃO(S)

ÓRGÃO GERENCIADOR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DELCA

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço	R Av. Otacilio Cavalcante, s/n – Chã do Pilar – Pilar		
Bairro	Chã do Pilar	CEP	57.150-000
Telefone(s)			

2) SECRETARIA DE SAÚDE

Endereço	Av. Otacilio Cavalcante, 333 – Chã do Pilar – Pilar		
Bairro	Centro - Pilar	CEP	57.150-000
Telefone(s)			

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

E-mail: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br CNPJ: 12.200.150/0001-28

Página 4005
DELCA



Prefeitura de

PILAR

Tá **Presente** pra **VOCÊ**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

166	464485	POLPA DE FRUTA CONGELADA, CAJÁ: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	Kg	300		300
167	464514	POLPA DE FRUTA CONGELADA, GOIABA: obtida de frutas, maduras e intactas. Embalagens de 100g em fardo de 1kg.	Kg	300		300

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

E-mail: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br CNPJ: 12.200.150/0001-28